TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE"** para atender às necessidades dos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, na forma abaixo especificada.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Veículo tipo VAN com ACESSIBILIDADE, zero quilômetro, ano e modelo não podendo ser inferior ao ano da contratação, envidraçada, capacidade para 9 passageiros + 1 motorista e 1 cadeirante, com adaptação constituída com rampa de acesso veicular ou elevador para cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg, 4 portas, direção hidráulica e/ou elétrica, freios a disco nas 4 rodas, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogos de tapetes de borracha ou material similar a carpete na cabine do motorista; cr branca com a padronização visual do Ministério da Cidadania / Prefeitura Municipal de Itaboraí / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (conforme anexo I do termo de referência), motos de no mínimo 120 CV; combustível diesel; ar condicionado de fábrica na cabine e salão, todos os itens obrigatórios, conforme a legislação vigente; documentação (licenciamento e emplacamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	unid	01

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. O objeto desta contratação, consistente na aquisição de veículo automotor tipo VAN, é classificado como bem comum e bem permanente, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a avaliação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.
3.2. À luz do Decreto Municipal nº 298/2023, o bem objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, destinando-se ao atendimento de finalidade pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do veículo está alinhada com os compromissos do Fundo Municipal de Assistência Social, com a melhoria contínua dos serviços de transporte oferecidos à comunidade, cumprindo não somente uma função social indispensável, mas assegurando também que esteja em acordo com as diretrizes de políticas públicas de inclusão social e de acessibilidade. Por fim, a aquisição deste veículo adaptado configura-se como uma medida de atendimento direto às necessidades dos cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo sua locomoção urbana com dignidade e segurança.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

5.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, evitando-se o descumprimento do contrato, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

5.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(ns) similar(es) aos descritos neste termo;

5.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

5.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula;

5.4. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

5.5. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido no instrumento contratual

6.2. O veículo deverá ser entregue nas dependências do almoxarifado central e registrado pelo departamento de patrimônio, situado na Rua Doutor Pereira dos Santos, 483/489, Centro. CEP nº 24800-041. De segunda a sexta-feira, exceto feriados (municipais, estaduais, federais e/ou pontos facultativos), no horário de 09:00 as 16:00 horas. Considerando os imprevistos, deverá ser informado data e hora prevista da entrega, através do e-mail: fundo.social@itaborai.rj.gov.br.

6.3. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta do Contratado. Em caso de inadequação, os mesmos serão rejeitados, cabendo à Fiscalização notificar o Contratado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

6.4. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo Fiscal do Contrato, na forma e nos prazos previstos no art. 15 do Decreto Municipal nº 300, de 28 de dezembro de 2023, mediante verificação preliminar

da conformidade do veículo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

6.5. O Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do recebimento provisório;

6.6. O recebimento definitivo do veículo não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

6.7. As despesas decorrentes da substituição do veículo correrão por conta, do Contratado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato.

6.8. Caso seja necessária a substituição, por motivos expostos pela fiscalização, o veículo novo deverá apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

6.9. O Contratado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do material substituído, sem ônus adicional para o Contratante;

6.10. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a solicitação ser encaminhada a esta pasta, pelo endereço eletrônico: fundo.social@itaborai.rj.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

6.11. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo do item, deverá mencionar o número do processo administrativo, e o número da nota de empenho.

6.12. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 15.184.980/0001-05, situado na Rua Liajane Carvalho da Silva, 97 – Nancilândia – Itaboraí – RJ.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

7.2. O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência/Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do material;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

8.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.6. O veículo deverá estar acompanhado do manual do usuário com versão em português, chave reserva, macaco, estepe e chave de roda.

8.1.7. Deverá estar incluso no fornecimento do veículo, sem ônus adicional para o Contratante, o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o atendimento às exigências legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao veículo. A padronização visual do veículo deverá observar rigorosamente o manual de identidade visual do Governo Federal, do Município de Itaboraí e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência. Ressalta-se que todas essas exigências deverão estar em conformidade com a legislação vigente e compatíveis com a finalidade pública do uso do veículo no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente do presente Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do artigo Art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 , conforme Decreto 300 de 28 de dezembro de 2023. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A execução do contrato decorrente deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por

Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato os quais serão formalmente nomeados por ato administrativo próprio, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 300, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização da execução dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí.

- Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar a conformidade do fornecimento com as especificações contratuais, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades verificadas durante a execução.

- Compete ao Gestor do Contrato a coordenação da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias, o controle dos prazos de vigência, a avaliação da execução do contrato e a prática dos atos necessários à correta gestão contratual, nos termos da legislação vigente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do pedido de pagamento junto a Administração Municipal.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada a providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratada.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

14.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso injustificado na entrega dos materiais. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

14.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4. Impedimentos de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada , além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de abril de 2021.):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para ao contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. As penalidades aplicadas pelo Município de Itaboraí serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, bem como registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade, controle e efeitos legais.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. A GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de garantia contratual do veículo é do no mínimo 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto;

16.2. A garantia prestada com vistas a manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante;

16.3. A garantia abrange a cobertura contra defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas que comprometam o regular funcionamento do veículo, sem qualquer ônus adicional para o contratante, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela contratada.

16.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, por meios próprios ou por assistência técnica autorizada, os reparos necessários decorrentes de defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas de funcionamento cobertas pela garantia, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

16.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

16.6. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição das peças ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da retirada das peças ou equipamentos das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

16.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do veículo ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo;

16.8. O custo referente ao transporte do veículo será de responsabilidade da contratada;

16.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado em contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município para o exercício de 2026, em conformidade com o planejamento institucional e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 295/2023.

Órgão	16
Unidade	002
Programa de Trabalho	08.244.0094.1296
Elemento de Despesa	44.90.52.57
Fonte	16600019

18. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

A presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto.

18.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se tratar de bens comuns, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19.DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério do contratante, decorridos 10 dias úteis após findado o prazo de entrega, caso a contratada não comprove já ter enviado o veículo por meio de transportadora, e/ou não apresente justificativas aceitáveis para a demora no cumprimento da entrega;

19.2. A decisão de rescindir o contrato caberá ao ordenador de despesas, como contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do veículo, desde que vislumbrem possibilidades de prejuízos à administração pública;

19.3. Nos casos em que se justifique a rescisão, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste termo de referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. . O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de des-pesas), nos termos da Lei nº Lei nº 14.133 de 2021e no Decreto Municipal Nº 295 de 27 de dezembro de 2023, sobre a regulamentação dos atos que compõem a fase interna dos processos licitatórios para contratação no âmbito do poder executivo do Município de Itaboraí

20.2. Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Anexo I contendo a padronização visual do veículo, observando as diretrizes de identidade visual do Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Itaboraí e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo referido anexo acompanhar obrigatoriamente o processo administrativo e a futura contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Oliveira de Araújo**, **Secretário(a)**, em 08/09/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ib.itaborai.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0800497** e o código CRC **1C87EF53**.